

Instrução Normativa n. 005/2012

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 37/2012

Normatiza os critérios para concessão de Funções Comissionadas de Administração – FCA no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás.

O **Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e **CONSIDERANDO**:

1. o Art. 13, inciso III da Lei Estadual n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo e dá outras providências;
2. o Decreto Estadual n. 7.347, de 18 de maio de 2011, que fixa os quantitativos e valores das Funções Comissionadas de Administração Geral (FCA) [...] e dá outras providências;
3. a necessidade de estabelecer critérios para distribuição das Funções Comissionadas de Administração – FCA, no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PrPGF).

RESOLVE:

Art. 1º – Normatizar os critérios para concessão de Função Comissionada de Administração - FCA no âmbito desta Pró-Reitoria.

Art. 2º – A FCA é atribuída por ato do Magnífico Reitor, mediante portaria.

§1º – A FCA é atribuída exclusivamente para o exercício de função de coordenação e assessoramento, vedada sua concessão para efeito de complementação salarial.

§2º – O provimento das funções comissionadas é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente.

Art. 3º – A função comissionada:

I. Reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

II. Não é atribuível a ocupante de cargo de provimento em comissão ou a pessoal temporário;

III. Independe de posse;

IV. A gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário, remuneração ou subsídio pelo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, posto ou graduação;

V. Somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença maternidade ou tratamento da própria saúde;

VI. Não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria, transferência para reserva remunerada e contribuição previdenciária.

Art. 4º – Quando a quantidade de FCA disponibilizada à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças for insuficiente e não houver possibilidade de solicitação de maior quantidade, deverá à concessão priorizar as funções essenciais de gestão desta Pró-Reitoria.

Art. 5º – Para distribuição das FCA's serão observados os seguintes critérios:

I. Os símbolos e valores das funções comissionadas são aquelas definidas por decreto governamental;

II. O quantitativo de FCA que a Pró-Reitoria detém;

III. Na hierarquia das funções deverá ser considerado: Assessoria Especial da Pró-Reitoria, Assessoria das Gerências ou equivalente; Coordenações ou equivalente e Assessoria das Coordenações;

IV. As FCA's serão distribuídas do maior para o menor valor, considerando além da hierarquia e cargos de confiança, a sua interação com as atividades desenvolvidas pelo servidor, tais como: o grau de responsabilidade, o volume de atividades desenvolvidas, a co-responsabilidade na tomada de decisão nesta Pró-Reitoria, a responsabilidade financeira das atividades desenvolvidas, o conhecimento técnico específico.

Art. 6º – Após a homologação e divulgação desta Instrução Normativa, a Gerência de Gestão de Pessoas deverá adequar o recebimento de FCA de acordo com esta Instrução Normativa e apresentar ao titular da Pró-Reitoria, uma proposta de redistribuição destas FCA's, a qual após análise e aprovação será encaminhada ao Reitor para emissão das portarias.

§1º – A redistribuição da FCA, para os servidores da PrPGF, entrará em vigor a partir de novembro de 2012;

§2º – A vigência e o valor da FCA, atribuída ao servidor, poderão ser alterados a qualquer momento de acordo com a legislação vigente e/ou mediante a avaliação da chefia imediata;

§3º – O quantitativo e valor atual da FCA da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças encontram-se no Anexo I desta Instrução Normativa, e poderão ser alterados a qualquer momento, caso haja alteração na legislação vigente, ou por critério da Reitoria;

§4º – No caso de cessão ou remoção do servidor para outro setor dentro da Universidade, este deixará de perceber a sua FCA referente à função desempenhada na PrPGF;

§5º – Caso o servidor seja remanejado para outro setor dentro desta Pró-Reitoria, será observado se a nova função atende aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, caso não atenda o servidor deixará de perceber sua FCA;

§6º – A permanência da FCA está estritamente ligada à função de coordenação e assessoramento a ser exercida no âmbito desta Pró-Reitoria;

§7º – A FCA não pertence ao servidor e sim ao quadro da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, até o limite estabelecido, após a divisão do quantitativo estipulado em lei para a UEG, e sempre que necessário poderá ser realizada nova redistribuição da FCA;

§8º – A designação para o desempenho de função comissionada implica a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, salvo se, em razão do acúmulo da gratificação dela decorrente, o servidor vier a perceber remuneração inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 7º – Casos omissos serão resolvidos pelo titular da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 8º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação e deverá ser divulgada amplamente nos setores desta Pró-Reitoria.

Art. 9º – Revogam se as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

Instrução Normativa n. 005/2012 – ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO ATUAL DE FCA DISPONÍVEIS PARA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS (outubro/2012)

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE	FUNÇÕES
FCA 1	1603,20	1	Licitação
FCA 2	1336,00	6	Licitação/Assessoria pró-reitoria/ assessoria gerências/ coordenações
FCA 3	1068,80	4	Licitação/Assessoria pró-reitoria/ assessoria gerências/ coordenações/ técnico especializado
FCA 4	801,60	2	Licitação/Assessoria pró-reitoria/ assessoria gerências/ coordenações
FCA 5	668,00	2	Assessoria pró-reitoria/ assessoria gerências/ coordenações ou equivalente
FCA 6	534,40	5	Assessoria pró-reitoria/ assessoria gerências/ coordenações/ assessorias
FCA 7	467,60	3	Coordenações/Assessorias
FCA 8	400,80	4	Coordenações/Assessorias
FCA 9	334,00	1	Assessorias
Total		28	

A distribuição será de acordo com o Art. 5º e 6º da Instrução Normativa.